



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

DECRETO Nº 138/2005

Data: 08.06.2005

Súmula: *Constitui Comissão Municipal do Cadastro Único e Bolsa Família e dá outras providências.*

Publicado(a) no Jornal Ilha Grande,
edição de 11/06/05, pág. 07

João Fernando P. Grecillo
Secretário Exec. do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 39/2005

O Prefeito Municipal de Guaíra, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 10.836, de 9 de Janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e estabelece em seu Art. 8º, que a sua "execução e gestão são públicas e governamentais", e em seu Art. 9º, que "o controle e a participação social serão realizados, em âmbito local, por Conselho ou Comitê instalado pelo Poder Público Municipal", e;

Considerando o Decreto Presidencial nº 5.209, de 17/09/2004, que regulamenta a Lei nº 10.836/04, e estabelece no artigo 29 que "o controle e participação social do programa Bolsa Família, deverão ser realizados, em âmbito local, por um Conselho, formalmente constituído pelo Município, respeitando a paridade entre governo e sociedade".

Decreta:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Municipal do Cadastro Único e Bolsa Família, com a participação dos seguintes representantes:

- I - **Conselho Municipal de Assistência Social** – Simone Vanin;
- II - **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** - Maria Helena Diez Loyola;
- III - **Conselho Municipal de Saúde** – Olindrina Alves de Oliveira;
- IV - **Conselho Municipal do Trabalho** - Osmar Volpato;
- V - **Conselho Municipal de Educação**;
- VI - **Conselho Municipal de Segurança Alimentar ou Comitê Gestor Fome Zero.**



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Parágrafo 1º – A Comissão Municipal do Cadastro Único e Bolsa Família, ficará vinculada ao Conselho Municipal de Assistência Social, presidida pelo representante governamental deste Conselho.

Parágrafo 2º - Os membros que representarão os Conselhos previstos nos Incisos V e VI serão nomeados posteriormente, assim que houver a regulamentação dos mesmos.

Art. 2º. A perda de mandato ou impedimento dos Conselheiros representantes implicará na sua substituição imediata na Comissão Municipal do Cadastro Único e Bolsa Família com providência de indicação do substituto pelo respectivo Conselho, devendo ser submetido à nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art 3º. Fica constituído setor específico, com caráter administrativo e operacional, para execução e gestão do Cadastro Único e Bolsa Família, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, dirigido por funcionário efetivo do poder público Municipal .

Art. 4º . São atribuições da Comissão Municipal do cadastro Único e Bolsa Família:

I – Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito Municipal ou jurisdicional;

II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - acompanhar a oferta dos serviços necessários a realização das condicionalidades do benefício da Bolsa Família;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito local;

V – Elaborar, propor ou modificar suas atribuições;

VI - Manifestar proposições quanto a inclusão ou exclusão de beneficiários do Bolsa Família;

VII – Fazer ou propor estudos ou levantamentos sobre a população pobre do município;



Estado do Paraná

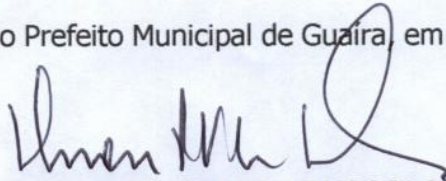
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

VIII – Apurar e encaminhar às autoridades municipais, ao Ministério do desenvolvimento e Combate à Fome, aos Ministérios Públicos Estadual, Federal ou ao Tribunal de Contas da União as irregularidades detectadas;

IX – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares e orientações dos órgãos públicos responsáveis pelo Programa.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 08 de Junho de 2005.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal